

JOÃO BARBOSA

João Barbosa
Fábio João Soito
Henrique Motta
Pedro Souza

Claudia Moia
Rachel Rosenberg
Daniela Raposo
Rodrigo Almeida

João Martins
Paula Queiroz
Rafaela Barbosa
Sabrina Klein

Kendra Barreto
Danielle Nogueira
Pedro Andrade
Lilian Kozlowski

EXMO SR. DR. 1º JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSOES E CIVIL DA COMARCA DE GOIANIA / GO.

CÓPIA

Processo n.º 200803733733

SANTANDER SEGUROS S.A., empresa seguradora com sede à Rua Hungria, 1.400, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 49.474.463/0001-84, neste ato representada por seu advogado que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SUELMA SACRAMENTO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro nos artigos 300 e seguintes da Lei Adjetiva Civil, e demais cominações legais pertinentes à espécie, apresentar sua

CONTESTAÇÃO

Consoante as razões de fato e de direito que passa a expor:

DOS FATOS ALEGADOS NA PEÇA VESTIBULAR

Alega o Autor na peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, ocorrido em **03/07/2008**, que a deixou permanentemente **inválido**.

Cumpre esclarecer que a Lei nº 11.482/2007, ora vigente, não estabelece quantia fixa indenizatória do Seguro Obrigatório DPVAT, para os casos de **INVALIDEZ PERMANENTE**, a indenização é de **ATÉ R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), quantia esta que deve ser cautelosamente observada de acordo com a tabela que estipula porcentagens específicas para os tipos de invalidez